



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescente-se § 3º ao art. 112 do Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 112.**

.....

§ 3º Aos servidores referidos no caput deste artigo, é assegurada, caso venham a optar, a vinculação ao Instituto Federal da Paraíba até a aposentadoria, mesmo que sua lotação passe a ser vinculada ao Instituto Federal do Sertão Paraibano.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo manter o vínculo do servidor do Instituto Federal Paraibano nele, até a sua aposentadoria. Mesmo para aqueles que vierem a ter sua lotação vinculada ao novo Instituto.

Esses servidores fizeram concurso para o Instituto Federal da Paraíba, por isso entendemos que a opção para escolha de vínculo até a aposentadoria deve ser garantida a esses servidores.

Para tanto, solicito o apoio dos pares para sua aprovação.

Sala das sessões, de de .

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(MDB - PB)

